

Processo: 0394/2014 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 179

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS

Nº 2015.01-021

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

CONTRATADA: - Agra Motors Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 04.087.116/0001-60, situada à Rua Menotti Muccelli, 576, em BELO HORIZONTE, MG, representada por Henrique de Alencar Amado, RG nº M-2.451.673, e CPF nº 638.586.576-20.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0394/2014 - Pregão eletrônico Nº 179 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa de prestação de serviços automotivos especializados para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca Volare usados no transporte escolar municipal, com fornecimento de peças genuínas e de primeiro uso, bem como o fornecimento de componentes e acessórios originais necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A Contratada deverá acatar a ordem de serviço com fornecimento de materiais como descrito no objeto, nas condições da proposta ofertada e como dispuser a OS quanto ao prazo e quantidade.

2.2 - A execução pela CONTRATADA dos serviços com fornecimento de peças serão requisitados pela Gerência de Transporte, de acordo com a demanda inicial solicitada e as suas necessidades no período da execução contratual, através da emissão de Ordem de Serviço - OS.

2.3 - Os serviços serão executados nas dependências (oficina mecânica) da empresa CONTRATADA ou na garagem da Prefeitura Municipal CONTRATANTE, em casos excepcionais e de interesse administrativo, mediante autorização da Gerência de Transporte;

2.4 - A CONTRATADA deverá durante a execução contratual, permitir livre acesso do servidor municipal responsável pela fiscalização dos serviços nas dependências da sua oficina mecânica, como também de outros servidores designados pela Administração Municipal com o mesmo objetivo.

2.5 - A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços através de mecânicos, profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

2.6 - A CONTRATADA deverá fornecer, em complemento aos serviços mecânicos especializados, exclusivamente peças genuínas e componentes e acessórios originais do fabricante para cada marca listada, sendo de primeiro uso e necessários aos reparos requisitados.

2.7 - A CONTRATADA deverá, após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir o orçamento da requisição dos serviços com fornecimento de peças genuínas e componentes originais num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma a ser confirmada a execução dos serviços e o respectivo orçamento financeiro.

2.8 - A CONTRATADA terá o prazo de até 72h (setenta e duas horas) para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

2.9 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do veículo reparado com a intervenção mecânica, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, acondicionadas nas embalagens das peças novas.

substituídas. Este comportamento obrigatório facilitará a conferência dos serviços com a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução contratual e as ações do controle interno municipal.

2.10 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a CONTRATADA deverá encaminhar a Gerência de Transporte a respectiva nota fiscal dos serviços e das peças substituídas, anexando o orçamento prévio e a ordem de serviço.

2.11 - Caso a nota fiscal venha sem o cumprimento destas obrigações será automaticamente devolvida.

2.12 - A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o código das peças substituídas, de modo que a fiscalização possa conferir com os itens da respectiva tabela oficial de preços do fabricante de cada veículo (marca).

2.13 - Quaisquer peças ou componentes e acessórios fornecidos de maneira disforme a exigência de peças genuínas ou componentes e acessórios originais não serão aceitos e deverão ser imediatamente repostos e os serviços devidamente corrigidos.

2.14 - Havendo quaisquer irregularidades, apontamentos ou sendo detectado qualquer defeito nos serviços recebidos, a Administração comunicará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para promover os devidos reparos, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato;

2.15 - A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço não autorizado, bem como incluir a substituição de qualquer peça ou componente que não esteja autorizado. Caso ocorra este comportamento a Administração Municipal não se responsabilizará com estes custos adicionais não autorizados.

2.16 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica, devidamente lavado e higienizado interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

2.17 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral.

2.18 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e execução dos seus serviços prestados, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo ficará obrigada a refazer quaisquer serviços considerados imperfeitos ou a colocação de peças que venham a apresentar defeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Municipal.

2.19 - Faculta-se a Gerência de Transportes verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças genuínas, componentes e acessórios originais, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

2.20 - A CONTRATADA terá a obrigação de prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e ainda fornecer, quando solicitado laudo técnico sobre os veículos sempre que solicitado pela Gerência de Transportes da Prefeitura Municipal.

2.21 - Será da CONTRATADA a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao Patrimônio Municipal, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, quando da execução dos serviços do objeto licitado, ou em razão da qualidade dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 16/01/2015 a 16/03/2015.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 47.498,98 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0,00 () correspondente à mão-de-obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 47.498,98 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) correspondente ao fornecimento dos materiais ou de equipamentos.

4.2 - O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente..

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

3.3.90.30.2.05.00.12.122.037.00513.3.90.39.2.05.00.12.122.037.00513.3.90.30.2.05.00.12.122.037.0051

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materiais constantes da descrição do objeto, item ou itens, respeitando os prazos e quantitativos estipulados na OS - Ordem de Serviço, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e

exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.3.1 - É responsabilidade da CONTRATADA informar o CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços com fornecimento de materiais e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.1.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito, pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, de rejeitar no todo ou em parte, item ou itens do objeto da prestação dos serviços com fornecimento de materiais.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada, o que será motivo para rescisão contratual, além da aplicabilidade do item 9.2 deste instrumento.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

7.4 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços com fornecimento de materiais para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução dos serviços e/ou com o fornecimento de materiais, com aumento ou diminuição do quantitativo e que implique no preço proposto, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens constantes dos serviços e materiais a serem fornecidos, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual que deverá ser alterado, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado.

8.1.4 - Os preços dos itens ou item dos serviços e fornecimento de materiais somente poderão ser alterados na respectiva nota fiscal após autorização da Autoridade Competente e a celebração do Termo Aditivo.

8.2 - Caso a execução contratual tenha o seu prazo aumentado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei regente deste contrato, o valor contratado será revisto após 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice para reajustamento pelo INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8.3 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial os itens 6.1 e 6.2 acima descritos, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.4 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.4.1 - a inobservância na execução dos serviços com fornecimento de materiais como descrito na ordem de serviço - OS e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.4.2 - o não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação e/ou fornecimento de materiais;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços com fornecimento de materiais for desconforme com a respectiva OS.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 16 de janeiro de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
José Sacido Barcia Neto
Prefeito

CONTRATADA

Aara Motors Comércio de Veículos Ltda.
Henrique de Alencar Amado

Visto: _____

Éderson Oliveira Silva

OAB nº 118.675

RG: _____ RG: _____